

CONTRATO 091/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA **SOUZA & VASCONCELOS LTDA-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SOUZA & VASCONCELOS LTDA-ME**, CNPJ 04.595.453/0001-69, situada na Rua José Peixoto, nº 136, Centro, São Romão/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Odewalder Vasconcelos Ribeiro, portador do CPF nº. 546.816.346-20, residente e domiciliado na Rua Jose Peixoto nº. 96 apto 01, Centro, São Romão/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 096/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 022/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é o registro de preço para futura aquisição de materiais de construção em geral (elétrico, hidráulico, tintas, etc), para atender as demandas das secretarias, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$2.734.403,50(dois milhões setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), com a classificação funcional:

090508.241.0005	- 333903000000 - 150 - MANUT FUNDO MUN DIREITOS DA PESSOA II
090508.241.0005	- 333903000000 - 150 - APOIO IMP ESTRAT BRASIL AMIGO P II
100115.122.0005	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBL
100215.451.0031	- 333903000000 - 150 - MANUT. REPAROS EM PRÉDIOS PÚBL
100215.451.0031	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DA ORLA MARGEM RIO SÃO
100224.722.0030	- 333903000000 - 150 - MANUT. TORRE DE CAPT. SINAL DE TELEV
100315.451.0030	- 333903000000 - 150, 1751 - MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBL
100315.452.0025	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIVIDADE DO CEMITÉRIO MUNIC
110120.605.0035	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. MERCADO E FEIRAS LI

110120.606.003:	- 333903000000 - 150 - ATEND E INCENTIVO AO PRODUTOR RI
110120.606.003:	- 333903000000 - 150 - APOIO REALIZ. EVEN. POMOÇ. IND. E AG
110120.606.003:	- 333903000000 - 150 - APOIO AOS CONSELHOS COMUNITARIOS RU
110120.608.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. VIVEIRO DE MI
120118.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBII
120118.541.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBII
130126.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPOR
130126.782.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PAS
130126.782.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TR
130126.782.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIP ROI
130126.782.003:	- 333903000000 - 150, 1501, 175 - MANUTENÇÃO ESTRADAS VICI
130126.782.003:	- 333903000000 - 150 - CONST. E MELH. PONTES E MATA BUI
130126.784.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVI
130126.784.003:	- 333903000000 - 150 - MELH. E AMPL. CAIS NO RIO SÃO FRANC
140115.122.003:	- 333903000000 - 150, 1704 - MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E U
140115.452.002:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚB
140115.452.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JAR
150104.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚB
150104.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MIL
150104.181.000:	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA C
150104.181.000:	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MIL
020104.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. GABINETE DO PREF
030127.812.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. SECR. ESPORTE E L
030127.812.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. CAMPO DE FUTEBOL E UNID. ESPO
030127.812.003:	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DO ESPC
040104.122.000:	- 333903000000 - 150, 1501, 1704, 1718, 1753 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATA
060112.122.000:	- 333903000000 - 150, 157 - MANUT. ATIV. SECR. EDUCA
060112.122.000:	- 333903000000 - 150 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVI
060112.364.002:	- 333903000000 - 150 - APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPE
060212.365.002:	- 333903000000 - 150, 154, 155, 1569, 170, 1701 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRE
060212.365.002:	- 333903000000 - 150, 155, 1569, 157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCC
060212.365.002:	- 333903000000 - 150 - MANUT. REP. PRÉDIOS ESCOLAR ENS.INFA
060312.306.004:	- 333903000000 - 150, 1552 - MANUT. MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPE
060312.306.004:	- 333903000000 - 150, 155, 1552 - MANUT. MERENDA NO ENSINO FUNDAME
060312.361.002:	- 333903000000 - 150, 154, 155, 1551, 1569, 157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAME
060312.361.002:	- 333903000000 - 150, 154, 155, 1569, 157 - MANUT. REP. PRÉDIOS ESC. ENS.FUNDAME
070113.122.000:	- 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSI
070113.391.002:	- 333903000000 - 150 - MANUT. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTU
070113.392.002:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIVID. BIBLIOTECA PUBLICA M
070113.695.002:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIVID. PROMOÇÃO DO TURI
080110.122.004:	- 333903000000 - 150, 160, 1659 - MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO
080110.122.004:	- 333903000000 - 150, 1621, 1659, 1707 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVI
080110.301.001:	- 333903000000 - 150, 160, 1621, 1631, 1632 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁ
080110.302.004:	- 333903000000 - 150, 160, 1621, 1631, 1659 - MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXII

080110.304.004:	- 333903000000 – 150, 160 - MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANIT.
080110.305.004:	- 333903000000 – 150, 160, 1621 - MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMOLO. E AMBIEN
080217.511.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RI
080217.511.003:	- 333903000000 - 150 - OBRA PERF.POÇOS ARTES.CONST.SIST.Z.RI
080217.512.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESC
090108.122.000:	- 333903000000 – 150, 166, 1707 - MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SO
090108.122.000:	- 333903000000 – 166, 1707 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVI
090108.122.001:	- 333903000000 – 150, 166 - MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-C
090108.243.003:	- 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. CONSELHO TUTI
090208.122.000:	- 333903000000 – 150, 166 - MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTEN
090208.122.000:	- 333903000000 – 150, 166 - MANUTENÇÃO GESTÃO DO :
090208.122.000:	- 333903000000 – 150, 166 - GESTÃO DO CADUNICO- PROG. AUX. BR
090208.242.001:	- 333903000000 – 150, 166, 1661 - MANUT DE SERV. AO DEFIC.IDOSC
090208.243.001:	- 333903000000 – 150, 166, 1661 - SERV.DE P.S.A ADOLESC. CUMP.MED.SOCI
090208.244.000:	- 333903000000 – 150, 166 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA F
090208.244.000:	- 333903000000 – 150 - APOIO REDE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS :
090208.244.000:	- 333903000000 – 150, 166, 1661 - SERV. PROT. ATEND. INTEG. À FAMILIA-
090208.244.000:	- 333903000000 – 150, 166, 1661 - SERV. CONV. FORTA. VINCULOS-:
090208.244.001:	- 333903000000 – 150, 166, 1661 - MANUT. OPERACINALIZAÇÃO CREAM-P
090208.244.001:	- 333903000000 – 150, 166 - Serviços de Acolhimento Institu
090208.244.001:	- 333903000000 – 150, 166, 1661, 1662 - SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EM
090208.244.001:	- 333903000000 – 150, 166, 1661, 1662 - MAN. MED. SOCIOEDUCATIVAS MSE-LA I
090308.243.003:	- 333903000000 - 150 - APOIO PROG E PROJ DEFESA CRIANÇA/ADO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNIT.	TOTAL
21392	ABRACADEIRA RSF 1X1.1/2 25X38MM	UNIDADE	300	R\$ 3,30	R\$ 990,00
21404	ALICATE PRESSAO 10	UNIDADE	50	R\$ 60,50	R\$ 3.025,00
21423	ARGAMASSA AC 3 20KG	PACOTE	800	R\$ 41,00	R\$ 32.800,00
21436	BLOCO CIMENTO 14X19X39CM VAZADO	UNIDADE	22500	R\$ 4,30	R\$ 96.750,00
21456	BONE ARABE BRIM	UNIDADE	200	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00
21457	BOTINA SEGURANCA BICO SOLA	PAR	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
2990	BRITA 00	METRO	1875	R\$ 218,00	R\$ 408.750,00
2991	BRITA 01	METRO	1875	R\$ 215,50	R\$ 404.062,50
3018	CADEADO 25MM	UNIDADE	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
21482	CADEADO 40MM	UNIDADE	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
21498	CAIXA SINFONADA 10X10CM	UNIDADE	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
21500	CAL PARA MASSA 15KG	UNIDADE	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
21501	CAL PARA PINTURA 07KG	UNIDADE	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
21539	CHAVE DE GRIFO 18	UNIDADE	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
21540	CHAVE DE GRIFO 24	UNIDADE	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
21541	CHAVE PHILIPS 1/4X6	UNIDADE	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
21551	CILINDRO FECHADURA ALIANCA EXT	UNIDADE	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
21569	COLHER PEDREIRO 9	UNIDADE	50	R\$ 46,80	R\$ 2.340,00
21570	COLUNA ARMADA 5/16 ESTRIBO	UNIDADE	200	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00

	7X14CM 6MT				
21572	COLUNA ARMADA 3/8	UNIDADE	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
21580	CORDA SISAL 12MM NATURAL	METRO	1000	R\$ 287,00	R\$ 287.000,00
21584	CORRENTE GALVANIZADA 8 0MM 5/16	KILO	300	R\$ 39,80	R\$ 11.940,00
21590	DISCO CORTE 10X1/8X3/4	UNIDADE	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
21592	DISCO CORTE 4.1/2X1/25X7/8	UNIDADE	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
21593	DISCO CORTE 7X1/16X7/8	UNIDADE	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
21604	DUREPOX 100G	UNIDADE	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
21611	ELETRODO E7018 3 25MM	KILO	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
21626	ESPACADOR 2MM PISO/ REVEST C/100	UNIDADE	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
21632	ESTRIBO 07X13	UNIDADE	300	R\$ 1,14	R\$ 342,00
3106	ESTRIBO 07X17	UNIDADE	1000	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
21663	FOICE ROCADEIRA C/ CABO	UNIDADE	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
21664	GARRAFA TERMICA 5L	UNIDADE	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
21682	KPO BRANCO 440G	UNIDADE	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
21685	LAPIS CARPINTEIRO	UNIDADE	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
21691	LINHA PEDREIRO TRANCADA 50MT	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
21733	LONA 6X1 PRETA	METRO	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
21737	LUVA RASPA PETROLEIRA	PAR	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
3241	MADEIRA SERRADA LINHA 10 X 5	METRO	1000	R\$ 31,90	R\$ 31.900,00
3243	MADEIRA SERRADA LINHA 15 X 5	METRO	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
21759	MANTA IMPERMEABILIZANTE 0 45X10	METRO	1000	R\$ 244,80	R\$ 244.800,00
21761	MAQUINA SOLDA/ INVERSOR 222A BIV	UNIDADE	10	R\$ 1.353,00	R\$ 13.530,00
21805	PICARETA CHIBANCA C/ CABO	UNIDADE	50	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
21892	PREGO 20X30 C/CB 1KG	PACOTE	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
21894	PREGO 22X48 C/CB 1KG	PACOTE	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00
21915	REJUNTE 01KG	PACOTE	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
3325		METRO	1000	R\$ 35,60	R\$ 35.600,00
21921	REVESTIMENTO CERAMICO CLASSE A	QUADRADO			
21921	SERRA ACO 12X24D BI METAL UNIQUE	UNIDADE	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
21924	SERROTE DIAMANTE 24	UNIDADE	20	R\$ 63,80	R\$ 1.276,00
21931	TABUA PINUS 20 X 3MT	UNIDADE	1000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
21935	TABUA PINUS 25 X 3M	UNIDADE	1000	R\$ 53,70	R\$ 53.700,00
21934	TABUA PINUS 30 X 3MT	UNIDADE	1000	R\$ 63,50	R\$ 63.500,00
21943	TELA MOSQUITEIRO VERDE 1 20MT	UNIDADE	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
21954	TRELICA TG8 6.00/4.20/4.20 6MT	UNIDADE	300	R\$ 57,80	R\$ 17.340,00
21955	TRELICA TG8 6.00/4.20/4.20 8MT	UNIDADE	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
21963	VASSOURA GRAMA PLAST 22D	UNIDADE	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
21964	VASSOURAO GARI PLAST 40CM NYLON	UNIDADE	200	R\$ 25,70	R\$ 5.140,00
21967	VERGALHAO 10.00MM 3/8 BARRA 12MT	UNIDADE	1500	R\$ 99,00	R\$ 148.500,00
21969	VERGALHAO 4.2MM BARRA 12MT	UNIDADE	1500	R\$ 18,50	R\$ 27.750,00
21970	VERGALHAO 5.0MM BARRA 12MT	UNIDADE	200	R\$ 24,80	R\$ 4.960,00
21971	VERGALHAO 6.3MM 1/4 BARRA 12MT	UNIDADE	2000	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00
21972	VERGALHAO 8.0MM 5/16 BARRA 12MT	METRO	1500	R\$ 69,00	R\$ 103.500,00
21417	ARAME RECOZIDO LISO	KILO	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
21980	ADAPT SOLD CURTO 25X3/4	UNIDADE	100	R\$ 0,87	R\$ 87,00
21993	BASE REGISTRO PRESSAO 3/4	UNIDADE	150	R\$ 84,80	R\$ 12.720,00
22104	TAMPAO CAP ESG 100MM	UNIDADE	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
22127	TORNEIRA COZ PAREDE METAL 1/4V	UNIDADE	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
22144	TUBO PVC ESG 75MM 6M	BARRA	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
22148	TUBO PVC SOLD 40MM 6M	BARRA	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
22155	VALVULA DESCARGA 1.1/2 CROMADA	UNIDADE	100	R\$ 346,00	R\$ 34.600,00
22169	CABO FLEXIVEL 6 0MM	METRO	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
22170	CABO PP 2 X 2 5MM	METRO	2000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
22186	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	UNIDADE	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
22199	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	UNIDADE	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
22237	INTERRUPTOR SIMPLES 1TC EXT P/ CANALETA REF.0940	UNIDADE	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
22591	TOMADA SIMPLES 20A EXT P/ CANALETA REF.1406	UNIDADE	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
22592	TRANSFORMADOR 5000VA 110/220V	UNIDADE	100	R\$ 407,00	R\$ 40.700,00
22623	ROLO PINT LA 15CM C/ SUP	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
22624	ROLO PINT LA 23CM S/ SUP ANTIRRESPINGO REF.8095	UNIDADE	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
22625	ROLO PINT LA 23 CM S/ SUP EXTRA REF. 950	UNIDADE	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
22635	TINTA ACRILICA FOSCO MUDA FACIL 18 L	UNIDADE	100	R\$ 266,00	R\$ 26.600,00

22644	TINTA LATEX PIS COLORIDO 18 LT	LATA	150	R\$ 389,00	R\$ 58.350,00
22645	TINTA PARA PISO COLORIDA 3.600 LT	LATA	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
22647	TINTA PO XADREZ 500 G	UNIDADE	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
22687	BLOCO CIMENTO 14X19X39CM VAZADO EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARDAS	METRO	7500	R\$ 4,30	R\$ 32.250,00
				TOTAL	R\$ 2.734.403,50

6.2 – Os valores consignados no contratado ou na Ata SRP, serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e

CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

-Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar nas secretarias solicitantes, os Kits contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras, devidamente montadas em embalagens individuais que poderão ser em fardos plásticos transparentes resistentes ou em caixas de papelão;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

8.10 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento das cestas básicas.

- 8.11 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.12 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.13 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do município;
- 8.14 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;
- 4.15 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.16 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 4.17 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 4.18 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretária Municipal de Obras, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 036/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 14 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Odewalder Vasconcelos Ribeiro.
p/ Souza & Vasconcelos Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000

